

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para o Sr. **FRANCISCO ROMARIO MENDES DE CARVALHO**, CPF: **611.467.763-30**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família do Sr. **FRANCISCO ROMARIO MENDES DE CARVALHO**, CPF: **611.467.763-30**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pelo Assistente Social da Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sr. **PEDRO RAFAEL COSTA SILVA**, CRESS: 10.491 em seu relatório:

“RELATÓRIO SOCIAL

Na tarde do dia 12 de julho de 2023 a equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (Sede) localizada no município de Viçosa do Ceará, endereço: loteamento Manoel Joana realizou "visita domiciliar" a Francisco Romário Mendes de Carvalho (27 anos), residente no bairro Oiticicas, Rua da Luz, nº 505. Objetivando atender à solicitação da Secretaria da Cidadania e Promoção Social - SECIPS. Na ocasião foi verificado se o referido usuário Francisco Romário Mendes de Carvalho, CPF: 611.467.763-30 apresentava situação econômica e social compatível com os critérios para concessão do benefício eventual: aluguel social. Segundo a Lei N° 8.742 de 7 de dezembro de 1993 em seu:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Foi constatado que a usuário atualmente encontra-se desempenhando atividades na agricultura no município de Tianguá-CE como maneira de compor a renda de seu grupo familiar. Salienta-se que o referido usuário relatou a presença de companheira que, no entanto, não foi encontrada na residência.

Quanto às condições habitacionais a presente família reside em casa alugada de alvenaria, com luz elétrica e medidor próprio. O abastecimento de água é feito através de rede geral de distribuição. O escoamento sanitário é feito através de rede coletora de esgoto havendo coleta regular de lixo na comunidade. Quanto ao número de cômodos do domicílio, a mesma é constituída por 6 cômodos sendo 2 dormitórios. Quanto às condições educacionais da família todos os seus componentes em idade compatível estão frequentando instituições educacionais além de todos os adultos saberem ler e escrever

Quanto às condições de trabalho e rendimento da família, atualmente Francisco Romário Mendes de Carvalho desempenha atividades na agricultura contanto com renda mensal de R\$ 200. Salienta-se também que hoje o referido usuário é beneficiário do programa de transferência de renda: "Bolsa Família."

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para o Sr. FRANCISCO ROMARIO MENDES DE CARVALHO, CPF: 611.467.763-30, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.



O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará-CE, 31 de agosto de 2023.


Fca. Adriana dos S. Silva
Assistente Social
CRESS/CE 5755

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE N° 5755